



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42
(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



MENSAGEM N.º 60, DE 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que “autoriza o Município de Indianópolis a participar de consórcios públicos e dá outras providências”.

O projeto em pauta visa regulamentar a possibilidade deste Município a participar de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto Federal 6.017/07.

Sabe-se, Senhores Vereadores, que o consórcio público é um somatório de esforços e de recursos para o atendimento de objetivos comuns de todos os seus criadores e instituidores. Um dos objetivos é viabilizar a gestão pública a solução de problemas comuns e estes só podem se dar por meio de políticas e ações conjuntas. O consórcio também permite que pequenos municípios, como no caso, ajam em parceria e, com o ganho de escala, melhorem a capacidade técnica, gerencial e financeira. Também é possível fazer alianças em regiões de interesse comum, melhorando as prestações de serviços públicos em qualquer área.

O consórcio é uma realidade entre Municípios, Estado – Município, União – Estado – Município, que visam discutir formas de promover o desenvolvimento regional, gerir o tratamento de lixo, água e esgoto da região ou construir novos hospitais ou escolas. Assim, só na área de saúde, cerca de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove) Municípios fazem ações por meio destas associações.

Diante de tudo isso, e visando à aplicação dos recursos públicos em conjunto com outros entes da federação, em busca do benefício da população deste Município, é que venho certo da importância deste Projeto de Lei solicitar que o mesmo seja apreciado e aprovado por essa Câmara Municipal e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Casa.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 19 de novembro de 2007.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 216 / 2007

Renes José Borges Pereira
Assinatura
Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



PROJETO DE LEI N.º 168/2007.

Autoriza o Município de Indianópolis a participar de Consórcios Públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Indianópolis em consórcios públicos, na forma preconizada pela Lei Federal n.º 11.107/05 e Decreto Federal n.º 6.017/07.

Art. 2º Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar protocolos de intenções com os demais entes da federação.

§ 1º A autorização de que cogita esta Lei somente admite a participação do Município em consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/05.

§ 3º Todas as minutas dos protocolos de intenções que vierem a ser firmados em decorrência desta Lei deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo para conhecimento, acompanhamento e fiscalização quanto à execução das obrigações assumidas pelo Município.

§ 4º Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 5º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Para fazer face às despesas na participação do Município de Indianópolis em consórcios públicos serão utilizados recursos da dotação orçamentária 02.01.04.122.0321.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Municipal – 3.3.50.41.00 - Contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



Art. 5º Todo contrato de rateio firmado pelo Município de Indianópolis será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associadas de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 6º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 7º O Município de Indianópolis deverá adequar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP aos ditames desta Lei e da Lei Federal n.º 11.107/05.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo deverá aquela associação de direito privado ter modificada a sua personalidade jurídica para associação pública, mediante a formalização de novo protocolo de intenções, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/05, dispensada a ratificação posterior por lei municipal.

Art. 8º As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integração a administração pública indireta, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/05.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 19 de novembro de 2007.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovado em 10/12/07
por unanimidade
J. P. Borges
Assentante de Contas